

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução Nº 183/2016-CEE/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ANO DE 2019

Nome do Aluno

Série:

Curso:

Como

Contratante:

Aluno (quando maior de 18 anos) ou seu Responsável legal

Nacionalidade: CPF nº R.G.

nº

Fone: Estado Civil:

Profissão

Endereço: Rua

Nº

Complemento: Bairro:

CEP:

e como **CONTRATADA, Sistema Educacional Acrópole Belém Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Paulo II nº 10, bairro do Souza, Belém, Pará, CEP: 66613-365, CNPJ 05.469.303/0001-71, entidade mantenedora do Colégio Acrópole, por seu representante legal, infra assinado.

Considerando o disposto no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 104, I a III, 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos artigos 700 e/ou 784 do Código de Processo Civil, Leis 9.394/96 e 9.870/99, normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, no Regimento Escolar do Colégio Acrópole e nos demais instrumentos legais vigentes, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, sendo certo que os valores avançados neste instrumento estão de acordo com o edital publicado no prazo legal, cujo teor o CONTRATANTE declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, estabelecendo, entre as partes, as Cláusulas e condições a seguir, especificadas:

Cláusula 1ª O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviço educacional regular pela **CONTRATADA**, no ano letivo de 2019, em dois semestres, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que se constitui parte integrante deste instrumento.

§1º O presente CONTRATO terá vigência semestral, dividido em dois períodos distintos, o primeiro, em decorrência da realização da matrícula e até o dia **30/06/2019** e o segundo, em virtude da efetivação, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudos e até o dia **31/12/2019**.

§2º O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela TESOUREARIA de que o **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes das prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

§3º É essencial, ainda, para o complemento a configuração de **MATRÍCULA** e consequente integração a este CONTRATO, o **preenchimento e a assinatura das Instruções nas Fichas de Matrículas** em relação ao aluno.

§4º O segundo período de vigência do presente CONTRATO só produzirá efeitos se renovado a partir da efetivação, pelo **CONTRATANTE**, da Confirmação de Estudos, prevista na Cláusula 10ª deste instrumento.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Resolução Nº 183/2016-CEE/PA

§5º O presente CONTRATO se extinguirá de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: 1) na hipótese de não efetivação da Conformidade de Estudos, de que trata a Cláusula 10ª deste instrumento e 2) ao seu termo final, em 31/12/2019, condicionado à efetiva realização, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudo.

§6º A confirmação de estudos poderá ocorrer de forma automática, na hipótese de o aluno estar adimplente com todas as mensalidades relativas ao 1º período considerado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino na série e/ou no conjunto de disciplinas indicadas no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades escolares, conforme plano de estudos, programas, currículos e calendários estabelecidos de acordo com a legislação educacional vigente e com o Regimento Escolar do Colégio Acrópole.

Cláusula 3ª É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação educacional, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto da legislação em vigor e das prescrições constantes do Regimento Escolar do Colégio Acrópole aos quais o **CONTRATANTE** compromete-se a se submeter.

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso, por parte do Aluno, do uniforme escolar completo, assumindo a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o Aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 4ª Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao ano de 2019 conforme previsto neste instrumento, pagará o **CONTRATANTE** o valor na forma prevista no Edital de fixação de mensalidades escolares.

Cláusula 5ª O serviço contratado, conforme abaixo melhor especificado será pago em 12 (doze) parcelas sucessivas, divididas em dois semestres, vencendo a 1ª no ato da matrícula, tendo o caráter de sinal e princípio de pagamento, na forma dos artigos 417 e 418 do Código Civil, e as demais 11 parcelas todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, sendo a última em 05 de dezembro de 2019.

§ 1º As parcelas da anuidade escolar, subsequentes a primeira e até a última, poderão ter sua expressão monetária corrigida ou reajustado seus valores em decorrência de lei, dissídio ou decisão judicial.

§ 2º A situação de inadimplência do **CONTRATANTE**, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma de legislação vigente, de recusar a renovação da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 3º A relação da prestação de serviço entre as partes somente será concluída com a assinatura do presente instrumento contratual e sua devolução para a **CONTRATADA** no ato da matrícula.

§ 4º Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

Cláusula 6ª O valor da parcela da anuidade escolar, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente a 0,16%, por dia de atraso.

Cláusula 7ª Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I – Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;

II – Promover o protesto da dívida, através do próprio Contrato de Serviços Educacionais, da emissão de duplicatas de serviços, letra de câmbio, boleto e/ou título bancário, confissão, ou outro título de crédito legalmente aceito, na forma da Lei 9.492/97;

III – Proceder cobrança administrativa e/ou através de execução judicial, e;

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Resolução Nº 183/2016-CEE/PA

IV – Rescindir o contrato.

§ 1º As medidas previstas no “caput” e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º Em qualquer das alternativas de cobrança constante desta Cláusula será aplicada, adicionalmente ao previsto na Cláusula anterior, multa adicional de 2,00%, mora de 0,16% por dia de atraso e, quando couber, honorários advocatícios de 20,00% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º A demanda judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código de Processo Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato e na disponibilização dos documentos de transferência do aluno, na forma e nos prazos previstos na Legislação de Ensino.

Cláusula 8ª Os valores da contraprestação, citados nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, os serviços do ensino regular constantes do Plano Escolar do curso, nível ou série.

§ 1º Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, fornecimentos de uniformes, merenda, material de uso individual para fins didáticos, assim como outros serviços ou atividades de natureza complementar ou extracurricular, de caráter não obrigatório.

§ 2º Não estão ainda incluídos no preço do serviço contratado o acompanhamento sistemático do(a) aluno(a) que necessite de atendimentos especiais, e/ou individual, em relação providências especializadas para o desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, em especial aos portadores de necessidades especiais, mesmo que isto venha a se manifestar e/ou ser constatado após a celebração deste contrato, situação em que o **CONTRATANTE** fica ciente que deverá pagar os valores em relação ao acréscimo que se fizer necessário para atendimento da situação excepcional, calculados proporcionalmente de acordo com o caso.

§ 3º Quando requerer a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais de que trata o parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** pagará a despesa especial, cujo valor será fixado, em cada caso, pela **CONTRATADA**.

§ 4º Em caso da situação do(s) aluno(s) recomendar facilitador individual e exclusivo, caberá ao **CONTRATANTE** fornecer o profissional que atenda de modo mais adequado as demandas do(s) discente(s), conforme sua aceitação pessoal e necessidade existente, não havendo custo adicional para o credenciamento do facilitador para seu ingresso e manutenção na dependência da instituição de ensino. Na referida situação, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas de remuneração do facilitador, devendo ainda solicitar autorização do atendimento no ambiente escolar, informando os dados do facilitador, expondo a motivação, forma, horários e prazo do procedimento.

§ 5º O local de pagamento será prioritariamente, o banco indicado pela Escola e em último caso a Tesouraria da Escola.

Cláusula 9ª Respeitado o disposto no §1º da Cláusula 1ª, no que se refere à duração deste **CONTRATO**, o aluno ou seu responsável deverá efetivar, entre os dois períodos em que se divide o ano letivo, obrigatoriamente, o ato escolar denominado Confirmação de Continuidade de Estudos para declarar seu desejo de manutenção ou de desistência da condição de matriculado na Escola.

Cláusula 10ª A não realização dos prazos definidos da rematrícula e/ou da continuidade de estudos representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do discente com o Sistema Educacional Acrópole, resguardando à **CONTRATADA** o direito de cobrança do que for devido pelo aluno que abandonou, inclusive o mês em que ocorrer a rescisão.

Parágrafo único. A cobrança poderá ser procedida pela emissão de título de crédito previsto na legislação vigente, desde já autorizada pelo **CONTRATANTE**, ou pela execução sumária deste **CONTRATO**, aplicando-se, para o cálculo do valor a ser pago, em qualquer caso, o que dispõe a Cláusula 7ª do presente Instrumento.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução Nº 183/2016-CEE/PA

Cláusula 11ª O presente CONTRATO poderá ser rescindido: 1) pela expressa vontade do **CONTRATANTE**: a) por solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino e b) pela não efetivação da confirmação de continuidade de estudos; 2) pela **CONTRATADA**, em decorrência de desligamento do aluno, nos termos de Regimento Escolar do Colégio Acrópole, por descumprimento de obrigação contratual e pela não entrega do histórico escolar conforme previsto na Cláusula 12ª do presente instrumento.

§ 1º Nos casos previstos no “caput”, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que ocorrer o evento, respeitado o disposto da Cláusula 10ª.

§ 2º Na hipótese de rescisão previstas no “caput”, realizado na conformidade do disposto no regimento Escolar do Colégio Acrópole, o **CONTRATANTE** pagará o valor das parcelas até e inclusive o mês em que solicitar o trancamento, suspendendo-se a cobrança das demais parcelas vincendas.

§ 3º Nas resoluções efetuadas a menos de trinta dias do término do ano letivo será exigido o pagamento da última parcela da anuidade (dezembro).

§ 4º O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

§ 5º A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e por escrita comunicação, com antecedência de (30) trinta dias da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª Para as finalidades legais a matrícula do aluno transferido só será considerada efetuada após a entrega do Histórico Escolar da escola de origem: o aluno poderá realizar a matrícula sem apresentar o Histórico escolar, mediante concessão de prazo de 30 (trinta) dias para entrega do documento: decorrido o prazo concedido, a não entrega do Histórico Escolar, independentemente do motivo alegado, acarretará o cancelamento da matrícula e a consequente rescisão do contrato; Procedida a rescisão contratual o aluno pagará as mensalidades até o mês da ocorrência do evento.

Cláusula 13ª A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo ressarcimento por desvio, perda e danos de objetos, bens ou dinheiro de alunos, bem como por qualquer acidente físico que venha a ocorrer, salvo se o motivo for causado por deficiências de instalações ou equipamentos.

Cláusula 14ª Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão devolvidas ou compensadas na conformidade da Legislação Vigente.

Cláusula 15ª Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, _____/_____/_____

CONTRATANTE, _____
Responsável Legal

CONTRATADA, _____

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das
Escolas
Associações
da UNESCO



Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução N° 183/2016-CEE/PA